

DECRETO Nº 1.684, DE 8 DE MAIO DE 2017.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 920, de 2 de maio de 2017 e dá outras providências”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 920, de 2 de Maio de 2017 que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do reparo de vias e passeios públicos pelas empresas concessionárias, contratadas e permissionárias de serviço público, no caso de abertura de buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou reparo das redes de água, esgoto, luz, gás, telefone, internet e outros, no Município de Iperó em até 72 horas após a finalização de seus serviços e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO a possibilidade de regulamentação da referida norma no que tange à qualidade, quantidade e estética do serviço;

DECRETA

Art. 1º. A Lei Municipal nº 920, de 2 de Maio de 2017 que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do reparo de vias e passeios públicos pelas empresas concessionárias, contratadas e permissionárias de serviço público, no caso de abertura de buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou reparo das redes de água, esgoto, luz, gás, telefone, internet e outros, no Município de Iperó em até 72 horas após a finalização de seus serviços e dá outras providências.”* fica regulamentada por meio deste Decreto.

Art. 2º. O prazo para reparo das vias e passeios públicos em decorrência de serviços realizados para manutenção ou reparo da rede devem ser executados em até 72 (setenta e duas) horas após sua conclusão sob pena de incidir o infrator nas sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo para o reparo poderá ser prorrogado pelo triplo do prazo previsto no caput, quando manifestada e comprovada à necessidade, por escrito.



Art.3º. Decorrido o prazo fixado para conserto, a concessionária, contratada ou permissionária do serviço público responsável pela manutenção ou reparo será notificada para o imediato reparo da via e/ou passeio público quando deverá:

- I - Executar imediatamente o reparo;
- II - Justificar as razões que impossibilitem ou inviabilizem o reparo; ou
- III - Requerer a concessão de prazo para a execução do reparo.

Art. 4º. No caso dos incisos II e III as razões e justificativas serão submetidas a apreciação do Chefe do Executivo ou a autoridade por ele designada para que verifique sobre o acolhimento ou não das justificativas da concessionária, contratada ou permissionário do serviço.

Art. 5º. A Administração Municipal dará ciência a concessionária, contratada ou permissionário do serviço da decisão proferida.

Art. 6º. Se mesmo após notificada a concessionária, contratada ou permissionário do serviço não executar o serviço o Poder Executivo lavrará auto de imposição de penalidade, sem prejuízo de outras infrações impostas pelos órgãos de controle a que estiverem às concessionárias, contratadas e permissionárias de serviço público, sujeitas na esfera estadual e/ou federal.

Art. 7º. Poderão ser impostas as seguintes penalidades no âmbito do Município:

- I - Multa gradual no valor de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFM - em caso de falta de sinalização e/ou isolamento da via ou passeio público em que o reparo estiver em andamento;
- II - Multa gradual no valor de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município - UFM - por dia de atraso após a notificação;
- III - Multa diária, em caso de descumprimento por mais de 30 (trinta) dias, em valor não superior a 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais, cumulativa à multa gradual.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa poderá ser acrescida de até 100% (cem por cento) do valor da multa gradual aplicada.

Art. 8º. Para aplicação da penalidade será lavrado auto de infração que deverá conter:

- I - Dados e endereço do infrator;

II - Fato ou ato que constitui infração;

III - Data e endereço da infração;

IV - Assinatura e qualificação das testemunhas, quando for o caso.

Art. 9º. Imposta a multa, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento do valor devido ou interpor recurso administrativo.

Art. 10. Além da multa fixada pelo artigo 2º, a concessionária que atuar em desconformidade com a Lei Municipal nº 920/2017 deverá executar o reparo da via ou passeio público em período não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a apuração do fato.

Art. 11. A Secretaria de Transportes e Serviços Municipais, em conjunto com o Departamento de Fiscalização, dará cumprimento aos procedimentos decorrentes da Lei Municipal nº 920/2017 a fim de promover o recebimento de denúncia dos usuários, lavratura do auto de infração e imposição das penalidades.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do presente Decreto deverá a denúncia ser verificada *in loco*.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 8 DE MAIO DE 2017.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 8 de maio de 2017.



JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento